LEG. 2025-2028.

PROJETO DE LEI Nº 001/2026
DE: 04/05/2026

EMENTA: INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO INDENIZATÓRIO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ/RO, REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 002/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ/RO**, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais (art. 29, caput, Constituição Federal de 1988; art. 15, Lei Orgânica do Município de Urupá; art. 118, Regimento Interno da CMUR), apresenta o seguinte Projeto de Lei, com fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988 (reserva de lei formal para vantagens pecuniárias a servidores públicos, aplicável por simetria a municípios), e na Lei Municipal nº 1.129, de 15 de janeiro de 2025 (que autoriza crédito adicional especial para o auxílio-alimentação, com dotação orçamentária de R$ 274.000,00, elemento de despesa 33.90.46.00.00, coberto por anulação de dotações nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964), e:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação normativa ao princípio da legalidade estrita e da reserva de lei formal para a criação de verbas indenizatórias, em observância à recomendação do Ministério Público do Estado de Rondônia (Ofício SEI nº 043/2026/ GAB-PGJ e 287/2026/GAB-PGJ), visando à segurança jurídica e à mitigação de riscos institucionais;

CONSIDERANDO que o auxílio-alimentação possui natureza indenizatória (ressarcimento de despesas com alimentação em razão do exercício do cargo, sem caráter remuneratório), nos termos do Parecer Prévio PPL-TC 00022/23 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, não sujeito ao princípio da anterioridade (art. 29, inciso VI, Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária específica na Lei Municipal nº 1.129/2025, compatível com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 15 a 17, LC 101/2000), e a boa-fé dos beneficiários quanto a eventuais efeitos retroativos limitados à data de vigência da referida lei, sem prejuízo ao erário;

O PROJETO DE LEI DISPOE:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação indenizatório no âmbito da Câmara Municipal de Urupá/RO, destinado aos servidores públicos efetivos, comissionados e aos vereadores em exercício, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, a título de ressarcimento de despesas com alimentação incorridas em razão do exercício do cargo ou função, vedada sua incorporação à remuneração ou extensão a aposentadorias e pensões.

§ 1º O auxílio-alimentação será pago mensalmente, observada a compatibilidade orçamentária anual (art. 16, LC 101/2000).

§ 2º O pagamento será condicionado à efetiva frequência e exercício do cargo ou mandato, excluindo períodos de afastamento sem remuneração.

Art. 2º Os recursos para o pagamento do auxílio-alimentação serão oriundos da dotação orçamentária autorizada pela Lei Municipal nº 1.129, de 15 de janeiro de 2025, e de dotações subsequentes no orçamento anual da Câmara Municipal, respeitados os limites de despesa com pessoal (art. 19, caput, LC 101/2000) e a disponibilidade financeira (art. 42, LC 101/2000).

Art. 3º Fica expressamente revogada a Resolução nº 002/2024 da Câmara Municipal de Urupá/RO, sem prejuízo da validade de atos administrativos praticados em conformidade com a Lei nº 1.129/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de janeiro de 2025, data de publicação da Lei Municipal nº 1.129/2025, observada a boa-fé dos beneficiários e a existência de dotação orçamentária prévia, sem retroatividade além dessa data e sem violação aos arts. 15 a 17 da LC 101/2000.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2026.

Jarbas Luis de Almeida
Vereador/Presidente CMUR

Joel Vieira de Lima
Vereador/Vice-Presidente CMUR

Eliel Marcos de Oliveira
Vereador/1º Secretário

Wesley Carlos de França
Vereador/2º Secretário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Urupá/RO

A presente propositura visa sanar o vício formal apontado pelo Ministério Público do Estado de Rondônia (Ofício SEI nº 043/2026/GAB-PGJ e 287/2026/GAB-PGJ), substituindo a Resolução nº 002/2024 por lei específica, em observância ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

O auxílio-alimentação, de natureza indenizatória (Parecer Prévio PPL-TC 00022/23, TCE/RO), não configura majoração remuneratória, permitindo efeitos a partir de 16/01/2025, data em que a Lei nº 1.129/2025 autorizou o crédito especial (R$ 274.000,00), garantindo compatibilidade orçamentária (art. 16, LC 101/2000).

A retroatividade limitada preserva a boa-fé (art. 422, Código Civil, por simetria) e evita interrupção indevida, sem prejuízo ao erário.

Solicita-se tramitação urgente para máxima segurança jurídica.

Urupá, 04 de maio de 2026.

AROLDO BUENO DE OLIVEIRA:78871263987

Assinado de forma digital por AROLDO BUENO DE OLIVEIRA:78871263987
Dados: 2026.05.04 09:06:46 -04'00'

AROLDO BUENO DE OLIVEIRA
PORTARIA 09/2025
ASSESSOR JURIDICO